



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PORTARIA Nº 084, de 24 de março de 2023

Institui o COMITÊ SETORIAL DO PROGRAMA DE COMPLIANCE PÚBLICO da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o inciso XVIII do art. 104, do Decreto nº 9585/19, e

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações – Internal Control – Integrated Framework (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas técnicas e gerenciais voltados a implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP),

Resolve:

Art. 1º Instituir o COMITÊ SETORIAL DE COMPLIANCE PÚBLICO que atuará no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA com a seguinte composição:

- I – Secretário de Estado da Economia;
- II – Secretário-Adjunto;
- III – Chefe de Gabinete;
- IV – Chefe da Procuradoria Setorial;
- V – Subsecretário da Receita Estadual;
- VI – Subsecretário do Tesouro Estadual;

VII – Subsecretário Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação;

VIII – Subsecretário Central de Orçamento;

XIX – Superintendente de Gestão Integrada.

§ 1º O Comitê Setorial de *Compliance* Público será presidido pelo Secretário de Estado da Economia e, na sua ausência, pelo Secretário-Adjunto (1º Suplente) ou pelo Superintendente de Gestão Integrada (2º Suplente).

§ 2º Caberá à Coordenação do Escritório do Programa de *Compliance* Público da Secretaria de Estado da Economia auxiliar o Comitê Setorial de *Compliance* Público no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria, bem como secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º O Comitê Setorial de *Compliance* Público poderá convocar representantes de outras áreas da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA para participar das reuniões.

§ 4º O Comitê Setorial de *Compliance* Público poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 5º As decisões do Comitê Setorial *Compliance* Público serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 6º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* Público é indelegável e não remunerada.

§ 7º O Comitê Setorial de *Compliance* Público reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Escritório de *Compliance* Público da Secretaria da Economia.

§ 8º Poderá o Comitê Setorial de *Compliance* Público realizar deliberações ordinárias e extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reuniões presenciais ou virtuais (via web conferência) e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial de *Compliance* Público, doravante denominado “Comitê Setorial”, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público do Estado de Goiás e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

I – Estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II – Fomento à transparência;

III – Responsabilização;

IV – Gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I – Fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II – Acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III – Zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV – Monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V – Estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI – Deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII – Verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII – Revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX – Indicar os proprietários de riscos;

X – Estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XI – Retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos – ABR.

XII – Designar os servidores que comporão o Escritório de *Compliance* Público;

XIII – Acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público;

XIV – Definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

XV – Aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

XVI – Definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado da instituição;

XVII – Monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos

XVIII – Revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;

XIX – Estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados;

XX – Assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I – Convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II – Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – Cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV – Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Compete ao Escritório de *Compliance* Público:

I – Acompanhar e monitorar o preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema *Smartsheet* pelos proprietários dos riscos;

II – Monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos, notadamente os itens do Questionário de Avaliação de Maturidade – Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade – QSP ou outro que venha a ser adotado pela Controladoria-Geral do Estado.

III – Centralizar as informações referentes ao monitoramento da gestão de riscos;

IV – Comunicar ao Comitê Setorial sobre questões importantes referentes à Gestão de Riscos;

V – Realizar reuniões de sensibilização da Gestão de Riscos;

VI – Atender às demandas e orientações da Controladoria-Geral do estado referente ao Programa de *Compliance* Público;

VII – Acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I e III do Programa de *Compliance* Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no Ranking do PCP;

VIII – Auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial;

IX – Auxiliar o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria, bem como secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

Art. 7º Para a implementação do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Secretaria de Estado da Economia foi firmado um Termo de Compromisso entre esta Pasta, a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 21/03/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria 53/2021-ECONOMIA.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 24/03/2023, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 46090087 e o código CRC EE613A6C.

Gabinete da Secretária de Estado da Economia

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2510.



Referência: Processo nº 202100004071803



SEI 46090087